

JUCESP
05 12 24



JUCESP PROTOCOLO
2.796.487/24-6



CONVÊNIO
AASP - 257

AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A.
CNPJ: 47.963.483/0001-93 – NIRE: 35.300.417.658

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h (dezesseis horas) na sede da sociedade **AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A.** ("Companhia") com endereço no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira César, nº 589, Jardim América, CEP: 15600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.963.483/0001-93 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.417.658. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação desta Assembleia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, por estar presente o acionista representando a totalidade do capital da companhia. **PRESENCAS:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no respectivo livro de presenças. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presente o acionista **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, Cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, CEP 15600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.125.319/0001-58 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3.530.041.233-8 em sessão de 11 de agosto de 2011, neste ato representada por seus representantes legais, que também compõe a mesa como Presidente: **Kosuke Arakaki** e Secretário: **José Luis Arakaki**. **FORMA DA ATA:** Sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º. da Lei 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** (a) Deliberar e aprovar a atualização do CEP do endereço da Companhia; (b) Alteração do Artigo 2º; (c) Consolidação do Estatuto Social; e (d) Outros assuntos de interesse da companhia. **DELIBERAÇÕES:** (a) Deliberado e aprovado pelos acionistas presentes a atualização do CEP do endereço da sede da Companhia, tendo em vista a atualização dos Correios para os CEP's da Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, atualiza seus cadastros para fazer constar a atualização para CEP: 15607-024, dessa forma o endereço da Sede passa a constar: Rua Cerqueira César, nº 589, Jardim América, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15607-024; e (b) Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social para fazer constar o novo CEP: "**ARTIGO SEGUNDO:** A Companhia possui a sede na Rua Cerqueira César, nº 589, Jardim América, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15607-024. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia possui a seguinte Filial: **Filial 1.** Localizada na Rua São Paulo, nº. 4149, Galpão 1, Bairro Patrimônio Velho, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15500-010, com mesmo objeto social da matriz e sem capital destacado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.963.483/0005-17, com o NIRE Nº. 35.906.779.641. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá, mediante determinação

JUCESP
05 12 24

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A.
CNPJ: 47.963.483/0001-93 – NIRE: 35.300.417.658

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia tem a denominação social de "AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A."

ARTIGO SEGUNDO: A Companhia possui a sede na Rua Cerqueira César, nº 589, Jardim América, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15607-024.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui a seguinte Filial:

- Filial 1.** Localizada na Rua São Paulo, nº. 4149, Galpão 1, Bairro Patrimônio Velho, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15500-010, com mesmo objeto social da matriz e sem capital destacado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.963.483/0005-17, com o NIRE Nº. 35.906.779.641.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, mediante determinação dos administradores, abrir, instalar, manter e encerrar filiais, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional e no exterior, de acordo com os seus interesses sociais.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais, fianças, endossos, garantias, obrigações ou cauções para garantir débitos em favor de terceiros.

ARTIGO TERCEIRO: A Companhia iniciou as atividades em 12 de dezembro de 1981 e sua duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO: A Companhia tem por objeto:

- Comércio varejista de motocicletas e motonetas novas usadas (45.41-2-04);
- Comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; (45.41-2-06);
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios (4763-6-05);
- Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (45.43-9-00);
- Intermediação e Agenciamento de Negócios em Geral (74.90.1-04); e
- Representação Comercial em Geral (46.14.1-00).

JUCESP
05 12 24

dos administradores, abrir, instalar, manter e encerrar filiais, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional e no exterior, de acordo com os seus interesses sociais. **Parágrafo Terceiro:** Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais, fianças, endossos, garantias, obrigações ou cauções para garantir débitos em favor de terceiros."; e (c) Consolidação do Estatuto Social conforme ANEXO I, tendo em vista a alteração havida e por unanimidade por acionistas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente e Secretário, e por todos os acionistas presentes. **Livro de Presença da Companhia:** OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., representada por seus administradores Kosuke Arakaki e José Luis Arakaki. **Presidente da Mesa:** Kosuke Arakaki. **Secretário:** José Luis Arakaki. Fica certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária da AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A., realizada em 04 de novembro de 2024 e lavrada no livro próprio.

Fernandópolis/SP, 04 de novembro de 2024.

Kosuke Arakaki
Presidente da Mesa

José Luis Arakaki
Secretário da Mesa



JUCESP

JUCESP
05 12 24

Capítulo II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

ARTIGO QUINTO: O capital social é de **R\$2.583.518,00** (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e dezoito reais) representados por 2.583.518 dois milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentas e dezoito) ações, ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia, sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as detiver como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Sexto: As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência de que cuida o Parágrafo Sétimo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO SEXTO: A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente

JUL 2025
05 12 24

existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO: Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta").

Parágrafo Quarto: A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo.

ARTIGO OITAVO: Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção aos demais Acionistas a fim de permitir o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte

JUL 2025
05 12 24

Parágrafo Sexto: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 60 (sessenta) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

ARTIGO DEZ: No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observadas os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de venda das ações a terceiro, deverá ser assegurado aos outros acionistas o direito de vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Tag Along") com o Acionista Ofertante, desde que na mesma proporção da participação que está sendo alienada pelo Acionista Ofertante, isto é, se o Acionista Ofertante estiver alienando 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, os outros acionistas também poderão acompanhar com 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, nos termos descritos a seguir:

- (i) concluídas as negociações com o terceiro interessado, o Acionista Ofertante notificará os outros acionistas e a Companhia sobre o fim da negociação.
- (ii) o direito dos outros acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido mediante manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, pelo mesmo preço e condições (Venda Conjunta ou Tag Along de 100% do preço pago às ações do Acionista Ofertante).
- (iii) na hipótese do terceiro não desejar adquirir todas as ações ofertadas, em decorrência do exercício do direito de Tag Along dos outros acionistas, nos termos acima disciplinados, a alienação das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo devido qualquer tipo de indenização por nenhuma das partes em virtude da não realização do negócio de alienação das ações.

Parágrafo Segundo: O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no

JUL 2025
05 12 24

dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

ARTIGO NONO: Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada aos demais Acionistas Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado, para que possam se manifestar no prazo do parágrafo primeiro do Artigo Nono acima.

Parágrafo Segundo: Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelos demais Acionistas, por maioria absoluta e custeado pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação.

Parágrafo Quarto: Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações.

Parágrafo Quinto: Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo.

referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo.

ARTIGO ONZE: O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76.

ARTIGO DOZE: A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação.

Parágrafo Primeiro: Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua consequente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados:

- (i) Seja um concorrente da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que entende-se por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo da Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ou
- (ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações.

ARTIGO TREZE: As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("Sociedade Controlada").

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época.

Parágrafo Segundo: As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula de pleno direito.

JUCESP
05 12 24

ARTIGO QUATORZE: A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas.

ARTIGO QUINZE: Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constitutiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida constitutiva.

Parágrafo Primeiro: A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida constitutiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outro Acionista. Para os efeitos deste parágrafo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida constitutiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida constitutiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. Para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida constitutiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações.

Parágrafo Segundo: O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo Dez, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial.

ARTIGO DEZESSEIS. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia.

JUCESP
05 12 24

ARTIGO DEZENOVE: As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará uma acionista para secretariá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto é, os acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quórum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante:

- Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida;
- Redução do dividendo obrigatório;
- Mudança no objeto social da Companhia;
- Reforma do Estatuto Social;
- Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras Companhias ou sociedades;
- Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação; e
- Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando o caso.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE: A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Parágrafo Único: Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente.

JUCESP
05 12 24

Parágrafo Segundo: Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DEZESSETE: A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por qualquer Acionista ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, após a publicação do anúncio em jornal local, contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio.

ARTIGO DEZOITO: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação.

JUCESP
05 12 24

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E UM. A Companhia não instalará nesse momento o Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO VINTE E DOIS. A Administração e representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pela Diretoria Executiva, que será composta de 02 (dois) membros à 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, um Diretor Executivo e outros dois Diretores sem designação específica, em conjunto e/ou isoladamente, nos termos do presente Capítulo, os quais serão sempre eleitos e/ou destituídos por deliberação dos Acionistas por maioria simples, cujo mandato terá prazo de duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá nomear procuradores mediante a assinatura conjunta de dois Diretores ou um Diretor e um procurador, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe serão atribuídos e seu prazo de vigência vencendo-se sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo vedado o subestabelecimento, excetuando-se desta restrição e do prazo de validade a outorga de mandato judicial ou para representação em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo Segundo: A representação e administração da Companhia será sempre exercida com estrita observância das seguintes normas:

I. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada ISOLADAMENTE pelo Diretor Presidente, ou EM CONJUNTO Por dois Diretores, nos seguintes atos e condições:

- Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens móveis ou imóveis e direitos componentes do ativo permanente da Companhia;
- Na alienação de bens imóveis de titularidade da Companhia;
- No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse da Companhia;
- Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras;
- Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução;
- Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou

DUCE SP
05 12 24

instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito;

- g. Na concessão de quaisquer garantias, fianças ou avais pela Companhia e
- h. A Companhia considerar-se-á representada e obrigada exclusivamente pelo Diretor Presidente perante as empresas coligadas, controladas e subsidiárias da Companhia ou que a Companhia tenha participação societária ou acionária.

II. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada ISOLADAMENTE por 01 (um) Diretor ou 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

- a. Em quaisquer processos administrativos ou judiciais;
- b. Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas e Companhias de economia mista; e
- c. Nos atos perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Caixa Econômica Federal, e sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Compete à Diretoria Executiva, representada na forma desta ARTIGO e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto e legislação vigente:

- a. Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele;
- b. Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários;
- c. Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito; e
- d. Submeter à Reunião de Acionistas, para aprovação e posterior deliberação, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente aos Acionistas, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo Quarto: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e suas resoluções constarão em Atas de Reunião da Diretoria, a serem lavradas em livro próprio, devendo a reunião ser realizada na sede da Companhia,

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegramas, carta registrada, e-mails, ou qualquer outro meio semelhante, desde que possa ser confirmado. Considerar-se-á dispensada a convocação de que trata este parágrafo, caso tenham comparecido à reunião todos os Diretores da Companhia.

DUCE SP
05 12 24

Parágrafo Sexto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores e funcionários, que prestarem em nome da Companhia, avais, fianças, endossos, abonos, obrigações ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como o uso do nome empresarial da Companhia em operações estranhas aos interesses e objetos sociais ou atos de representação diversos do estabelecido neste Estatuto, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos Acionistas.

SEÇÃO III – DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO VINTE E TRÊS. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- c) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro: Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo: Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

ARTIGO VINTE E QUATRO. Cumpre aos Administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores.

Parágrafo Único: Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

DUCE SP
05 12 24

ARTIGO VINTE E CINCO. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO VINTE E SEIS: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: No encerramento de cada ano fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras com a efetiva observância da legislação aplicável. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes a qualquer tempo, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, consoante disposições do § 1º, do artigo 193, da citada norma legal.

Parágrafo Quarto: A Companhia distribuirá nos termos da Lei, dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado, podendo a Assembleia Geral, com o consentimento de todos os acionistas presentes, levando-se em conta a situação financeira da Companhia, decidir pela diminuição na distribuição de dividendos ou até mesmo pela retenção total dos dividendos.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais.

DUCE SP
05 12 24

Parágrafo Sexto: Deliberada a distribuição de dividendos, os mesmos serão pagos em até 6(seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir de 60 (sessenta) dias após a Assembleia que deliberar a distribuição.

Parágrafo Sétimo: Além do Balanço Anual, a Companhia levantará Balanço Semestral, com base no qual a própria Diretoria Executiva poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: Fica a Diretoria Executiva autorizada a declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço Anual ou Semestral.

CAPÍTULO VIII- DO DIREITO DE RETIRADA

ARTIGO VINTE E SETE. Ao acionista que dissente das deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Acionistas, fica assegurado o direito de se retirar da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, hipótese em que seus haveres serão calculados, fixados e pagos de acordo com o parágrafo 7º do artigo 9º do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VINTE E OITO. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de acionistas representando no a maioria absoluta da totalidade do capital social votante.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO X - DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

ARTIGO VINTE E NOVE. Este instrumento deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO TRINTA. Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o

JUCESP
05 12 24

regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC").

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Parágrafo Quarto: As Partes elegem, desde já, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Fernandópolis/SP, 04 de novembro de 2024.

Presidente da Mesa
Kosuke Arakaki

Secretário da Mesa
José Luis Arakaki

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/UJW6E-RDFM2-WLMGF-K7QLQ>.



JUCESP PROTOCOLO
2.196.961/24-3



CONV
AZSP-2024

JUCESP
14 08 24

AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A.
CNPJ: 47.963.483/0001-93 – NIRE: 35.300.417.658

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024.**

Data, horário e local: Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h na sede da sociedade AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A. ("Companhia") com endereço no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira César, nº 589, CEP: 15607-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.963.483/0001-93 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.417.658. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação desta Assembleia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, por estar presente o acionista representando a totalidade do capital da companhia. **PRESENCAS:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no respectivo livro de presenças. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presente o acionista OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, Cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, CEP 15600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.125.319/0001-58 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3.530.041.233-8 em sessão de 11 de agosto de 2011, neste ato representada por seus representantes legais, que também compõe a mesa como Presidente: **Kosuke Arakaki** e Secretário: **José Luis Arakaki**. **Forma da Ata:** Sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º. da Lei 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** a) Deliberar sobre aumento de capital da Companhia; (b) Alteração do objeto social; (c) Abertura de filial; (d) Consolidar o Estatuto da Companhia; e (d) Outros assuntos de interesse da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** (a) Deliberado e aprovado por unanimidade dos acionistas o aumento do Capital Social da Companhia em R\$1.698.518,00 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e dezoito reais), passando o Capital Social da Companhia dos atuais R\$885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) para **R\$2.583.518,00** (dois mil quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e dezoito reais), passando o Artigo Quinto do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO QUINTO: O capital social é de R\$2.583.518,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e dezoito reais) representados por 2.583.518 (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e dezoito) ações, ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas."**; (b) Alteração de Objeto Social: A acionista controladora aprova a alteração do objeto social para incluir as atividades de Representação Comercial e de Intermediações e Agenciamento de Negócios, passando o artigo

(Handwritten signatures)

JUCESP
05 12 24



**MANIFESTO DE
ASSINATURAS**



Código de validação: UJW6E-RDFM2-WLMGF-K7QLQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/UJW6E-RDFM2-WLMGF-K7QLQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/UJW6E-RDFM2-WLMGF-K7QLQ>.



JUCESP
14 08 24

quarto do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO QUARTO: A Companhia tem por objeto: Comércio varejista de motocicletas e motonetas novas usadas (45.41-2-04); Comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; (45.41-2-06); Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios (4763-6-05); Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (45.43-9-00); Intermediação e Agenciamento de Negócios em Geral (74.90.1-04); e Representação Comercial em Geral (46.14.1-00)."** (c) Abertura da filial com sede Rua São Paulo, 4149, Galpão 1, Bairro Patrimonio Velho, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15500-010, com mesmo objeto social da matriz e sem capital destacado; (d) Aprovar a consolidação do Estatuto da Companhia tendo em vista a alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente e Secretário, e por todos os acionistas presentes. **Livro de Presença da Companhia:** OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., representada por seus administradores Kosuke Arakaki e José Luis Arakaki. **Presidente da Mesa:** Kosuke Arakaki. **Secretário:** José Luis Arakaki. Fica certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária da AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A., realizada em 26 de julho de 2024 e lavrada no livro próprio.

Fernandópolis/SP, 26 de julho de 2024.

(Handwritten signature)
Kosuke Arakaki
Presidente da Mesa

(Handwritten signature)
José Luis Arakaki
Secretário da Mesa



JUCESP
14 08 24

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A.
CNPJ: 47.963.483/0001-93 – NIRE: 35.300.417.658

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia tem a denominação social de “AZAMOTO – MOTOS E PEÇAS S.A.”.

ARTIGO SEGUNDO: A Companhia possui a sede na Rua Cerqueira César, nº. 589, Bairro Jardim América, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15607-024.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui a seguinte Filial:

- i. **Filial 1.** Localizada na Rua São Paulo, nº. 4149, Galpão 1, Bairro Patrimonio Velho, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15500-010, com mesmo objeto social da matriz e sem capital destacado.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, mediante determinação dos administradores, abrir, instalar, manter e encerrar filiais, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional e no exterior, de acordo com os seus interesses sociais.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais, fianças, endossos, garantias, obrigações ou cauções para garantir débitos em favor de terceiros.

ARTIGO TERCEIRO: A Companhia iniciou as atividades em 12 de dezembro de 1981 e sua duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO: A Companhia tem por objeto:

- a) Comércio varejista de motocicletas e motonetas novas usadas (45.41-2-04);
- b) Comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; (45.41-2-06);
- c) Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios (4763-6-05);
- d) Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (45.43-9-00);
- e) Intermediação e Agenciamento de Negócios em Geral (74.90.1-04); e
- f) Representação Comercial em Geral (46.14.1-00).

Capítulo II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

JUCESP
14 08 24

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO: Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuem.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia (“Alienação de Participação Direta”).

Parágrafo Quarto: A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo.

ARTIGO OITAVO: Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade (“Acionista Ofertante”), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção aos demais Acionistas a fim de permitir o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

JUCESP
14 08 24

ARTIGO QUINTO: O capital social é de **R\$2.583.518,00** (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e dezoito reais) representados por 2.583.518 dois milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentas e dezoito) ações, ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia, sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as detiver como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Sexto: As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo: Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuem.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência de que cuida o Parágrafo Sétimo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO SEXTO: A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

JUCESP
14 08 24

ARTIGO NONO: Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações (“Preço das Ações”), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado (“Proposta Firme de Terceiro”). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada aos demais Acionistas Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado, para que possam se manifestar no prazo do parágrafo primeiro do Artigo Nono acima.

Parágrafo Segundo: Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelos demais Acionistas, por maioria absoluta e custeado pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação.

Parágrafo Quarto: Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações.

Parágrafo Quinto: Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o

JUCESP
14 08 24

pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 60 (sessenta) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituído indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

ARTIGO DEZ: No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observadas os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de venda das ações a terceiro, deverá ser assegurado aos outros acionistas o direito de vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Tag Along") com o Acionista Ofertante, desde que na mesma proporção da participação que está sendo alienada pelo Acionista Ofertante, isto é, se o Acionista Ofertante estiver alienando 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, os outros acionistas também poderão acompanhar com 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, nos termos descritos a seguir:

- (i) concluídas as negociações com o terceiro interessado, o Acionista Ofertante notificará os outros acionistas e a Companhia sobre o fim da negociação.
- (ii) o direito dos outros acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido mediante manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, pelo mesmo preço e condições (Venda Conjunta ou Tag Along de 100% do preço pago às ações do Acionista Ofertante).
- (iii) na hipótese do terceiro não desejar adquirir todas as ações ofertadas, em decorrência do exercício do direito de Tag Along dos outros acionistas, nos termos acima disciplinados, a alienação das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo devido qualquer tipo de indenização por nenhuma das partes em virtude da não realização do negócio de alienação das ações.

Parágrafo Segundo: O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo.

JUCESP
14 08 24

ARTIGO ONZE: O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76.

ARTIGO DOZE: A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação.

Parágrafo Primeiro: Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua consequente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados:

- (i) Seja um concorrente da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que entende-se por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo da Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ou
- (ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações.

ARTIGO TREZE: As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("Sociedade Controlada").

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época.

Parágrafo Segundo: As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula de pleno direito.

ARTIGO QUATORZE: A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva

JUCESP
14 08 24

ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas.

ARTIGO QUINZE: Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida construtiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida construtiva.

Parágrafo Primeiro: A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida construtiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outro Acionista. Para os efeitos deste parágrafo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida construtiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida construtiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. Para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida construtiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações.

Parágrafo Segundo: O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo Dez, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial.

ARTIGO DEZESSEIS. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia.

JUCESP
14 08 24

Parágrafo Segundo: Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DEZESSETE: A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por qualquer Acionista ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, após a publicação do anúncio em jornal local, contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio.

ARTIGO DEZOITO: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação.

JUCESP
14 08 24

ARTIGO DEZENOVE: As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará uma acionista para secretariá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto é, os acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

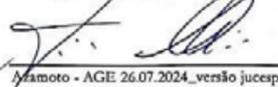
Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quórum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante:

- Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida;
- Redução do dividendo obrigatório;
- Mudança no objeto social da Companhia;
- Reforma do Estatuto Social;
- Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras Companhias ou sociedades;
- Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação; e
- Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando o caso.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE: A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Parágrafo Único: Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente.


Azamoto - AGE 26.07.2024_versão jucesp

JUCESP
14 08 24

instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito;

- Na concessão de quaisquer garantias, fianças ou avais pela Companhia e
- A Companhia considerar-se-á representada e obrigada exclusivamente pelo Diretor Presidente perante as empresas coligadas, controladas e subsidiárias da Companhia ou que a Companhia tenha participação societária ou acionária.

II. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada ISOLADAMENTE por 01 (um) Diretor ou 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos:

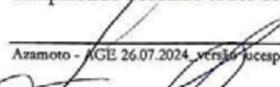
- Em quaisquer processos administrativos ou judiciais;
- Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas e Companhias de economia mista; e
- Nos atos perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Caixa Econômica Federal, e sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Compete à Diretoria Executiva, representada na forma desta ARTIGO e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto e legislação vigente:

- Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele;
- Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários;
- Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de crédito; e
- Submeter à Reunião de Acionistas, para aprovação e posterior deliberação, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente aos Acionistas, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e suas resoluções constarão em Atas de Reunião da Diretoria, a serem lavradas em livro próprio, devendo a reunião ser realizada na sede da Companhia,

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegramas, carta registrada, e-mails, ou qualquer outro meio semelhante, desde que possa ser confirmado. Considerar-se-á dispensada a convocação de que trata este parágrafo, caso tenham comparecido à reunião todos os Diretores da Companhia.


Azamoto - AGE 26.07.2024_versão jucesp

JUCESP
14 08 24

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E UM. A Companhia não instalará nesse momento o Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

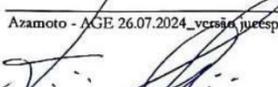
ARTIGO VINTE E DOIS. A Administração e representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pela Diretoria Executiva, que será composta de 02 (dois) membros à 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, um Diretor Executivo e outros dois Diretores sem designação específica, em conjunto e/ou isoladamente, nos termos do presente Capítulo, os quais serão sempre eleitos e/ou destituídos por deliberação dos Acionistas por maioria simples, cujo mandato terá prazo de duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá nomear procuradores mediante a assinatura conjunta de dois Diretores ou um Diretor e um procurador, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe serão atribuídos e seu prazo de vigência vencendo-se sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo vedado o substabelecimento, excetuando-se desta restrição e do prazo de validade a outorga de mandato judicial ou para representação em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo Segundo: A representação e administração da Companhia será sempre exercida com estrita observância das seguintes normas:

I. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada ISOLADAMENTE pelo Diretor Presidente, ou EM CONJUNTO Por dois Diretores, nos seguintes atos e condições:

- Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens móveis ou imóveis e direitos componentes do ativo permanente da Companhia;
- Na alienação de bens imóveis de titularidade da Companhia;
- No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse da Companhia;
- Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras;
- Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução;
- Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou


Azamoto - AGE 26.07.2024_versão jucesp

JUCESP
14 08 24

Parágrafo Sexto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores e funcionários, que prestarem em nome da Companhia, avais, fianças, endossos, abonos, obrigações ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como o uso do nome empresarial da Companhia em operações estranhas aos interesses e objetos sociais ou atos de representação diversos do estabelecido neste Estatuto, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos Acionistas.

SEÇÃO III - DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO VINTE E TRÊS. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro: Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo: Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

ARTIGO VINTE E QUATRO. Cumpre aos Administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta. Igualmente, é vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores.

Parágrafo Único: Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL


Azamoto - AGE 26.07.2024_versão jucesp

Continuação da página anterior

JUCESP
14 08 24

ARTIGO VINTE E CINCO. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO VINTE E SEIS: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: No encerramento de cada ano fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras com a efetiva observância da legislação aplicável. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes a qualquer tempo, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, consoante disposições do § 1º, do artigo 193, da citada norma legal.

Parágrafo Quarto: A Companhia distribuirá nos termos da Lei, dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado, podendo a Assembleia Geral, com o consentimento de todos os acionistas presentes, levando-se em conta a situação financeira da Companhia, decidir pela diminuição na distribuição de dividendos ou até mesmo pela retenção total dos dividendos.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais.

Azamoto - AGE 26.07.2024_versão jucesp

Página 15 de 17

JUCESP
14 08 24

regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC").

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei Nº 9.307 de 23 de Setembro de 1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Parágrafo Quarto: As Partes elegem, desde já, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, exclusivamente para julgar eventuais medidas cautelares ou antecipatórias, ou, ainda, para instauração compulsória do Juízo Arbitral e para o julgamento de controvérsias que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Fernandópolis/SP, 26 de julho de 2024.

Presidente da Mesa
Kosuke Arakaki

Secretário da Mesa
José Luís Arakaki

Azamoto - AGE 26.07.2024_versão jucesp

Página 17 de 17

Uma publicação: Terça-feira, dia 12 de Agosto de 2025.
O EXTRA.NET - Edição Nº 5.006.

JUCESP
14 08 24

Parágrafo Sexto: Deliberada a distribuição de dividendos, os mesmos serão pagos em até 6(seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir de 60 (sessenta) dias após a Assembleia que deliberar a distribuição.

Parágrafo Sétimo: Além do Balanço Anual, a Companhia levantará Balanço Semestral, com base no qual a própria Diretoria Executiva poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: Fica a Diretoria Executiva autorizada a declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço Anual ou Semestral.

CAPÍTULO VIII- DO DIREITO DE RETIRADA

ARTIGO VINTE E SETE. Ao acionista que dissente das deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Acionistas, fica assegurado o direito de se retirar da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, hipótese em que seus haveres serão calculados, fixados e pagos de acordo com o parágrafo 7º do artigo 9º do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VINTE E OITO. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de acionistas representando no a maioria absoluta da totalidade do capital social votante.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO X - DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

ARTIGO VINTE E NOVE. Este instrumento deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO TRINTIA. Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o

Azamoto - AGE 26.07.2024_versão jucesp

Página 16 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Modalidade: **DISPENSA 07**
Tipo: **Menor Preço Global**

PROCESSO Nº. 008/2025
DISPENSA Nº. 007/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RESULTADO

Após abertura da Dispensa nº 007/2025, foi considerada melhor proposta para dar prosseguimento a possível contratação a empresa conforme consta abaixo e preços ofertados:

Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ
CONFIDENTIAM CLINICA MEDICA LTDA SANDRO ROGERIO SERAFIM Habilitado	LTDA	18.319.549/0001-09
RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA Habilitado	LTDA	48.417.169/0001-78

Propostas

Item Classif.	Lote 001 Código	Descrição do Lote LOTE Nº 00000001 Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	1028	CONFIDENTIAM CLINICA MEDICA LTDA	R\$: 7.136,40	Classificado
2	3055	RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$: 7.897,42	Classificado

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Ouroeste, Estado do São Paulo, por intermédio de seu Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 034 de 2023, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão [x] reservada da mesma, ocorrida data 11 de agosto de 2025, às 09:00 horas, após o exame de conferência das propostas e habilitação apresentadas pelas empresas interessadas citadas acima, e adotado o critério de julgamento prescrito no Termo de Referência, chegou-se ao seguinte resultado:

Após classificação da Proposta e Habilitação as empresas CONFIDENTIAM CLINICA MEDICA LTDA, com o valor de **R\$ 7.136,40 (sete mil e cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)** cumpriu todos os requisitos conforme termo de referência.

O Sr. Agente de Contratação junto com a Comissão de Licitação mencionou e fez abertura de prazo de recursos de acordo com o artigo 165, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão declarou encerrada a sessão.

Ouroeste, 11 de agosto de 2025

Assinado no Original
Cleber de Oliveira Santos
Agente de Contratação

Uma publicação: Terça-feira, dia 12 de Agosto de 2025.
O EXTRA.NET - Edição Nº 5.006.

GUARANI D'OESTE CONTRA O MOSQUITO. DENGUE. DESARME ESTA BOMBA.



**TODOS CONTRA A
DENGUE CHIKUNGUNYA ZIKA
O MELHOR REMÉDIO É A PREVENÇÃO.**

- ✓ DENUNCIE TERRENOS COM FOCO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI;
- ✓ NÃO DEIXE ÁGUA PARADA;
- ✓ EVITE ACÚMULO DE ÁGUA EM CALHAS, LAJES, EMBALAGENS, ETC;
- ✓ AS GRÁVIDAS DEVEM REDOBRAR OS CUIDADOS E USAR SEMPRE REPELENTES,
- ✓ DIVULGUE E ALERTE AMIGOS, FAMILIARES E VIZINHOS SOBRE OS RISCOS;

**NÃO SEJA A PRÓXIMA VÍTIMA.
FAÇA SUA PARTE!**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI D'OESTE**